

ERO Serviços de Limpeza (Cidade e Condado de Dublin)

A quem se aplica

Esta ERO diz respeito a todos aqueles que trabalham nos serviços de limpeza na cidade e no Condado de Dublin, que foram contratados para a limpeza do interior de escritórios, lojas, hospitais, fábricas, armazéns e estabelecimentos semelhantes.

Não se aplica a trabalhadores que foram contratados para trabalhar na limpeza de estruturas exteriores ou aqueles que estão cobertos pelo Contrato Colectivo de Trabalho separado ou outros EROs. [Ver ERO](#) para definições detalhadas de todas as categorias incluídas.

Remuneração

Salário Mínimo

Ver ERO para mais detalhes sobre o salário mínimo.

Horas Extraordinárias

Todos os empregados têm direito a ser pagos por horas extraordinárias após as 39 horas de Segunda a Sexta, ou após as horas contratuais, se estas forem menores. Têm direito a um montante acrescido de 50% do pagamento/hora normal, pelas primeiras quatro horas, e o dobro a partir desse ponto. Por horas extraordinárias a um Sábado um montante acrescido de 50% do pagamento/hora normal nas primeiras quatro horas, e o dobro do tempo a partir desse ponto. Por horas extraordinárias a um Domingo o dobro do pagamento/hora normal deve ser feito por todas as horas trabalhadas.

Condições de Trabalho

Horas de Trabalho

Não existe nenhuma referência às horas de trabalho nesta ERO. Os empregadores e os trabalhadores devem chegar a um acordo, com as regras estabelecidas na [Lei da Organização do Tempo do Trabalho](#), 1997.

Períodos de Descanso

Não existe nenhuma referência aos períodos de descanso nesta ERO. Os empregadores e os trabalhadores devem chegar a um acordo, com as regras estabelecidas na [Lei da Organização do Tempo do Trabalho](#), 1997.

Férias

O direito à licença anual está de acordo com a [Lei da Organização do Tempo de Trabalho](#), 1997. Para mais, os trabalhadores têm direito a um dia de férias, o dobro do pagamento/hora normal ou um dia de folga em vez, no que diz respeito à Sexta Feira Santa. O pagamento por Feriados Públicos deve estar de acordo com a Parte III da Lei da Organização do Tempo de Trabalho, 1997, excluindo um qualquer número de horas requerido nessa Lei.

Súbsídio de Doença

Todos os trabalhadores têm direito a beneficiar do Subsídio de Doença contributivo (0.5% do Salário Mínimo de todos os trabalhadores). Os trabalhadores podem optar fazer parte deste subsídio, a entrar em vigor no 1º dia de Janeiro cada ano a partir da data em que começou a trabalhar.

O subsídio oferece aos trabalhadores 20 por cento da sua remuneração base, até 6 semanas em qualquer ano em circulação, sujeito a certas condições.

Nenhum benefício será pago nos primeiros cinco dias úteis de qualquer doença. Um atestado médico deve ser submetido no terceiro dia da doença e a partir desse ponto, numa base semanal.

Outros

A ERO também providencia condições especiais em relação a uma indenização por morte em serviço, e especifica que os empregadores na indústria irão ter em consideração a posição dos trabalhadores que estão desempregados como resultado de uma mudança de empreiteiro num local. Ver [ERO para mais detalhes](#).